

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ENTE REQUISITANTE

1.1. SS/SSPGES/ DGDE – Secretaria de Saúde – Departamento de Gestão de Demandas Especiais

2 – OBJETO

2.1. Registro formal de preços visando à futura e eventual aquisição de medicamentos de referência (**M a Z**), *não padronizados*, por meio de procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços. O presente registro será realizado nos termos deste documento e de seus anexos, com a finalidade de atender pacientes amparados por ordem judicial, conforme dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.1.1. Medicamentos de referência, *não padronizados* – também conhecidos como de “marca”, que nos termos do art. 3º, inciso XXII da lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, com a redação dada pela lei nº 9.787, de 10/02/1999 vem a ser “**produto inovador registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no País, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente, por ocasião do registro**”, não sendo levada, portanto, em consideração o princípio ativo de um determinado fármaco para a sua aquisição.

2.1.2. Sobre a compra de medicamentos de referência, faz-se uma breve explicação sobre como esse mercado funciona. A concorrência é limitada porque há poucos fornecedores, já que esses medicamentos são protegidos por patente, conforme a lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, com suas atualizações.

- i. No caso dos medicamentos de referência (de marca), de acordo com a lei supracitada, ***“a patente de invenção, na qual se encaixam os medicamentos, tem o prazo de 20 anos. Portanto, durante este período, a empresa farmacêutica que conseguiu o registro poderá explorar comercialmente o remédio que inventou. Depois deste prazo, o medicamento no Brasil passa a ser genérico, sendo que a obtenção de uma patente representa, na prática, um poder quase absoluto para o seu titular que durante o prazo em que o Poder Público o conceder, pode definir o preço e as condições em que o produto patenteado será oferecido, se será produzido localmente ou importado”.***

Portanto, ***“a obtenção de uma patente representa, na prática, um poder quase absoluto para o titular da patente que, por no mínimo 20 anos, pode definir o preço e as condições em que o produto patenteado será oferecido, se será produzido localmente ou importado.”***

2.1.3. Nos casos de atendimento a ordens judiciais, a aquisição dos medicamentos de referência poderá ser realizada de forma excepcional, desde que devidamente motivada pela autoridade competente, com fundamento na decisão judicial correspondente respaldada por parecer técnico que ateste a necessidade, a urgência e a adequação do item ao cumprimento da ordem.

2.1.4. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do(s) extrato(s) da(s) ata(s) de registro de preços no Atos do Governo do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora (MG).

2.2. Os itens a serem registrados são classificados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no Decreto Municipal nº 15.635, de 7 de dezembro de 2022.

2.3. Deverá ser realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, com vistas a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

2.4. Os itens a serem registrados são classificados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no Decreto Municipal nº 15.635, de 7 de dezembro de 2022.

2.5. Os descritivos estão devidamente especificados no **ANEXO A.I** deste documento, contendo informações claras, objetivas e suficientes sobre os itens a serem fornecidos, incluindo os quantitativos totais, o preço médio e a estimativa de valores referentes aos medicamentos de referência.

3 – JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO E DA QUANTIDADE ESTIMADA

3.1. A contratação justifica-se devido à necessidade de manter um registro de preço viabilizando o pronto atendimento das demandas judiciais.

3.2. O processamento da compra dos medicamentos de referência por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, utilizando-se a modalidade pregão, tem razão de ser uma vez que, **para além das demandas já existentes**, a Secretaria de Saúde, por meio do **SS/SSPGES/DGDE**, **poderá atender as novas ordens judiciais** – o que se justifica pela impossibilidade de se prever o real quantitativo a ser demandado à Secretaria de Saúde, sem ter de lançar mão de artifícios legais que dispensam a realização do certame licitatório, porquanto – registrado o preço – poderá solicitar o fornecimento mediante o surgimento da real necessidade em se adquirir o medicamento registrado, além da celeridade ao atendimento ao cidadão.

3.3. Assim, para o cumprimento das ordens judiciais que impõem ao Município a obrigação de adquirir e fornecer os medicamentos de referência (marca) *não padronizados*, conforme pleito deferido judicialmente – não havendo margem de discricionariedade por parte da Administração quanto ao fornecimento dos medicamentos, e considerando o caráter imperativo dessas decisões, bem como as possíveis penalidades decorrentes de seu descumprimento, torna-se necessária a aquisição dos medicamentos indicados na decisão judicial. Tal medida visa assegurar a efetividade da ordem judicial e evitar prejuízos ao erário, diante das sanções que podem ser impostas, como bloqueios sucessivos de verbas públicas, aplicação de astreintes, multas pessoais ao Secretário de Saúde, além do eventual encaminhamento do caso ao Ministério Público, entre outras providências legais cabíveis.

3.4. Em que pese a Ata de Registro de Preços – ARP ser um documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento para futura contratação, os quantitativos constantes do **ANEXO A.I** deste documento não vinculam a Secretaria de Saúde a **adquirir os itens registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais**.

3.5. A quantidade mínima a ser cotada pelo licitante deverá observar o quantitativo mínimo estabelecido neste Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de propostas com quantidades inferiores às ali previstas. A cotação abaixo do mínimo estabelecido implicará a desclassificação da proposta para o respectivo item.

3.6. A contratação por meio de registro de preços visa atender a demanda variável de forma flexível e eficiente. Esta modalidade permite que a administração pública empenhe recursos apenas para o quantitativo necessário no momento da demanda, adaptando-se às necessidades reais conforme elas surgem.

3.7. Dependendo de qual juízo (estadual ou federal) que proferirá a decisão, que geralmente é em sede de tutela antecipada, e levando-se em considerações quais os entes compõem o polo passivo da demanda, a forma de fornecimento do medicamento pode variar, uma vez que, em face do princípio do livre convencimento, o juiz natural da causa pode estabelecer os critérios de fornecimento, como por exemplo os que ora colacionamos, dentre outros:

3.7.1. O município é o responsável pelo cumprimento total da decisão e os demais entes depositarão, após comprovação, os valores correspondentes às cotas partes;

3.7.2. Cada ente cumprirá, por determinado período, a obrigação em dispensar o fármaco, obedecendo aos critérios de rodízio;

3.7.3. O município é o único ente a fornecer;

3.7.4. O município, no polo ativo, será o garantidor do cumprimento da ação, caso o ente primário não o faça.

3.8. Somado a esses fatores, reiterando que a demanda de ordens judiciais é extremamente variável, podendo aumentar ou diminuir consideravelmente conforme cada caso, e, portanto, a fim de esclarecer a inexatidão da demanda, apresentamos outros fatores que interferem de forma direta no planejamento do abastecimento dos estoques:

3.8.1. AUMENTO DE DEMANDA: A demanda poderá aumentar em razão do crescimento do número

de novas ações judiciais (fenômeno da judicialização da saúde), da substituição do medicamento pelo médico assistente, ou ainda da troca do medicamento inicialmente deferido por outro, entre outros fatores.

3.8.2. DIMINUIÇÃO DE DEMANDA: A demanda pode diminuir em razão do óbito do paciente; pela troca do medicamento por ordem do médico assistente; pela suspensão da antecipação da tutela pelo juiz da causa; pelo sequestro de verba pública, pela extinção do processo, com ou sem resolução do mérito; pelo julgamento improcedente da ação e, também, pela retirada do medicamento pelo paciente em outro órgão devido à obrigação solidária de fornecimento dentre os entes que compõem o polo passivo da ação (União, Estado de Minas Gerais e município de Juiz de Fora)

3.9. Não se pode perder de vista a necessidade de cumprimento da ordem judicial e, sobretudo, a obrigação de resguardar a saúde e a dignidade do paciente — e de seus familiares — já fragilizados em razão da enfermidade. **Em síntese, o atendimento ao paciente, usuário do SUS, constitui o objetivo principal e mais relevante, não podendo ser descontinuado ou sofrer atrasos em seu início, sob pena de causar prejuízos à sua saúde.**

4 – DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1. Considerando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como a Instrução Normativa STDA nº 02, de 4 de janeiro de 2023, foi utilizada, para o cálculo da estimativa de valores de referência, a média aritmética dos preços coletados, conforme apresentados no **ANEXO A.I** deste documento. Neste anexo, estão elencados os itens, suas respectivas especificações e os valores estimados, os quais foram obtidos por meio de pesquisa realizada em bancos de preços especializados, disponíveis nos seguintes sites oficiais:

4.2. A pesquisa foi realizada de acordo com a descrição, volume idêntico. O período de busca de no máximo de 12(Doze) meses anteriores a data pesquisada e o valor considerado unitário devido a variação de estado/ICMS:

- i. Banco de Preço em Saúde (**BPS**) não foram encontrados valores;
- ii. Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (**SIASG**);
- iii. Banco de preços **SITIO BANCO DE PREÇOS (BP)**;
- iv. Painel de preços **[HTTPS://WWW.COTACAOZENITE.COM.BR/COTACAO/PESQUISA \(ZENITE\)](https://www.cotacaozenite.com.br/cotacao/pesquisa)**;
- v. Portal Nacional de Compras Públicas **[PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS \(PNCP\)](#)**;

4.3. Conforme orientado por meio da Circular 708/2024, consta no **ANEXO A.I** o CATMAT dos materiais que compõem a relação dos itens a serem adquiridos.

4.4. Considera-se o quantitativo máximo previsto no período contratual, podendo variar conforme a demanda.

4.5. Desta maneira, o valor global estimado do processo em questão é de **R\$ 15.872.411,33** (quinze milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e trinta e três centavos).

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com o objeto em questão correrá à conta da Dotação Orçamentária nº **1.500.009907**, Programa de Trabalho n.º **2.10.303.0003.2288.7014**, Natureza de Despesa nº **3.3.90.32-07**.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Todo e qualquer órgão ou entidade que esteja apto sob os moldes da lei, poderá participar do certame, obedecidas às legislações pertinentes, as condições editalícias e os critérios de habilitação.

6.1.1. Cumprir a legislação brasileira sobre a importação de medicamentos expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em especial a Resolução da Diretoria Colegiada – **RDC – nº 63, 09/09/2008**, que “dá nova redação ao artigo 34 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998” e da Resolução da Diretoria Colegiada – **RDC – nº 265, de 08/02/2019**, que “dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria

SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998”.

6.1.2. Sendo a aquisição específica para medicamento de referência, é vedada a sua substituição por medicamento genérico ou similar, *nos Termos da Lei nº 6.360 de 23/09/1976, alterada pela Lei nº 9.787 de 10/02/1999.*

6.1.3. Todos os medicamentos listados no Anexo A.I deste documento destinam-se exclusivamente ao atendimento de pacientes amparados por ordem judicial. Dessa forma, os interessados em participar do certame deverão observar a Resolução nº 5, de 21 de dezembro de 2020, no que se refere à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), sendo o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) o teto para aquisição dos medicamentos decorrentes de decisão judicial.

6.2. As condições estabelecidas neste termo de referência e no edital serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial, a qual deverá mencionar explicitamente:

6.2.1. O preço unitário e global para cada item;

6.2.2. A marca e/ou modelo do produto ofertado;

6.3. O prazo de validade da proposta, que será de 120 (Cento e vinte) dias, a contar da data marcada para sua abertura;

6.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até ao destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada;

6.5. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7 – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E ENTREGA

7.1. As aquisições serão formalizadas pela assinatura de instrumento hábil entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do artigo 95, da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

7.2. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante, qual deverá ser feita por meio da Nota de Empenho.

7.3. A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados neste Termo de Referência conforme **ANEXO A.I.**

7.4. A Secretaria de Saúde não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que sejam solicitados por seus servidores.

7.5. O prazo para entrega será de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho, que será encaminhada por ofício à licitante vencedora, por meio do endereço eletrônico devidamente informado em sua proposta comercial. A entrega poderá ocorrer em quantitativos totais ou parcelados, conforme a solicitação da Unidade Requisitante.

7.6. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança, ficando tal incumbência a cargo da licitante vencedora.

7.7. O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: **Rua Halfeld, nº 1.400 – 1º andar – Centro – Juiz de Fora/MG**, no horário de **08:00hs às 12:00hs e de 14:00hs às 17:00hs**, de segunda a sexta-feira. **Não será necessário prévio agendamento para a entrega.**

7.8. Qualquer alteração no endereço indicado no item **7.7**, será comunicado a licitante com aviso prévio e indicado em Nota de Empenho.

7.9. Os medicamentos deverão ter validade de no mínimo 12 (dose) meses a contar da data de entrega ao **DGDE/SSPGES/SS**, qualquer alteração deste fato deverá ser comunicado previamente por meio do endereço eletrônico mandadojudicial@pjf.mg.gov.br ou sdespsaude@gmail.com.

7.10. Os objetos deverão atender às especificações discriminadas neste Termo de Referência.

7.10.1. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados ao profissional e/ou paciente oriundos da utilização de produtos em condições inadequadas.

7.10.2. O objeto que for entregue em desacordo com o especificado neste documento ou na proposta da licitante vencedora será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

7.10.3. Caso a rejeição ocorra no ato da entrega, o fornecedor deverá providenciar a imediata remoção dos materiais rejeitados.

7.11. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos produtos.

7.12. Não serão aceitos produtos com especificação e com embalagem/quantidade divergente da licitada.

7.13. No termos do Artigo 140, II, da Lei 14.133/21, os itens serão recebidos:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita execução do fornecimento/serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato/autorização de compra, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

a) O recebimento do material e a aposição de assinatura do servidor no canhoto da nota fiscal não representa no seu aceite definitivo por parte da Secretaria de Saúde.

b) A entrega definitiva, com o recebimento do material, será efetivado após o exame pelo servidor/fiscal no local de entrega dos produtos levando-se em conta aspectos de cumprimento das exigências legais a que o mesmo estiver sujeito e a conformidade das especificações estabelecidas no Edital.

7.15. Não será admitida a subcontratação.

8 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA DA HABILITAÇÃO.

8.1. Ao término da fase de lances e julgamento das propostas, os licitantes declarados provisoriamente vencedores deverão encaminhar as seguintes documentações, para habilitação técnica:

8.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) da sede da licitante, concedida pela ANVISA, nos termos do Decreto 8.077, de 14 de agosto de 2013 e da Resolução RDC/ANVISA 16, de 1ª de abril de 2014, ou comprovação de dispensa quando for o caso. A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará a inabilitação do licitante, com exceção das empresas que se enquadrarem nos termos e condições previstas no Artigo 5 da RDC 16, de 01 de abril de 2014.

8.3. Apresentar o Certificado de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, indicando o nome do Farmacêutico Responsável Técnico.

8.4. Alvará Sanitário da sede da licitante, emitido pelo órgão competente da saúde dos Estados, Distritos Federal ou Municípios, de acordo com o regulamentado pelo Decreto 8.077, de 14 de agosto de 2013, e, com base na competência atribuída à ANVISA pela Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Estando o documento vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo de sua revalidação, acompanhada de cópia do alvará vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará a inabilitação do(a) licitante;

8.5. Registro ou Notificação Simplificada ou Certificado de Dispensa de Registro, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme disposições da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro na Anvisa, publicado no Diário Oficial da União (DOU), grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA.

8.6. Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente, se houver.

8.6.1. No caso de não haver o registro ou inscrição em entidade profissional competente, deverá ser entregue uma declaração da licitante de inexistência de entidade profissional.

8.7. Para produtos isentos de registro, o licitante deverá apresentar comprovação da dispensa do registro do produto na ANVISA.

8.8. Apresentar na proposta do produto licitado o nome, marca, fabricante, data de fabricação, data de validade e registro na ANVISA.

8.9. Em relação a empresa oriunda de fusão, será obrigatória a apresentação de documento que o comprove,

assinado pelos representantes legais, com firma reconhecida e autenticado em cartório.

8.10. A licitante deverá encaminhar documentação exigida para cada item contendo nome do produto em, apresentação, volume e/ou quantidade da embalagem comercial, empresa fabricante, procedência e número do Registro ou Notificação do produto na ANVISA.

8.11. A documentação técnica será avaliada pelo farmacêutico responsável pelo Departamento de Gestão de Demandas Especiais – **DGDE/SSPGES/SS** da Secretaria de Saúde para aprovação e validação dos mesmos.

8.11.1. Medicamentos classificados como produtos biológicos não serão aceitos como medicamentos genéricos ou similares, conforme dispõe a Resolução RDC nº 60, de 10/10/2014 da ANVISA.

8.11.2. As seringas preenchidas, por se tratar de materiais perfuro cortantes, devem possuir dispositivo de segurança conforme estabelecido pela NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

8.12. Os documentos deverão ser apresentados, perfeitamente legíveis, documentos ilegíveis serão desclassificados.

8.13. Caso as documentações da qualificação técnica estejam incompletas ou incorretas, bem como, contrariando qualquer dispositivo deste edital, o departamento inabilitará e/ou desclassificará o respectivo licitante.

8.14. Caso a licitante classificada como vencedora do certame apresente a documentação exigida incompleta, será desclassificada, podendo aplicar-se as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento.

8.14.1. Nos termos da nova Lei de Licitações, o departamento responsável, no uso de suas atribuições, poderá instaurar diligências sempre que julgar necessário, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa. Tal conduta será adotada em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, transparência e competitividade, conforme disposto nos artigos 42, § 2º; 43; 59, § 2º; e 64 da Lei nº 14.133/21.

8.15. Após esgotadas, sem êxito, as diligências previstas no item **8.14.1**, será então convocada a licitante classificada em ordem subsequente, observadas as mesmas condições conferidas à vencedora.

8.16. Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriore ou percam suas características físico-químicas, organolépticas.

9 – VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência das atas de registro de preços decorrentes do presente procedimento licitatório será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seus extratos nos Atos do Governo do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora/MG, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Os medicamentos solicitados e as quantidades estão ajustados às necessidades atuais e visam o atendimento das demandas da Secretaria de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.

9.3. Além disso, os quantitativos incluem ainda a possibilidade de prorrogação de vigência das atas de registro de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 15.857/2023.

9.4. Uma vez que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) declarou que, “no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente”¹, os quantitativos foram ajustados à hipótese de renovação da vigência da ARP.

9.5. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.6. Dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços e mediante solicitação da licitante vencedora, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

¹ Parecer/Consulta TCE/MG - Processo 1128010 - Publicado em 20/10/2023. Disponível em: <https://mapjuris.tce.mg.gov.br/TextualDadosProcesso/DetalhesExcerto/1128010#!>

9.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10 – DEVERES DA CONTRATANTE

10.1. Requisitar, por meio do setor pertinente da SS, o fornecimento dos medicamentos, conforme as necessidades da Unidade Requisitante, sendo responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços (ARP).

10.2. Emitir nota de empenho e posteriormente comunicar ao detentor da ARP, que encaminhará através do faturamento, ficando a cargo do setor de armazenamento e distribuição o recebimento que atestará o recebimento do produto.

10.3. Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

10.4. Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o objeto dentro das normas estabelecidas.

10.5. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

10.6. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

10.8. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

10.9. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

10.10. Atestar nas Notas Fiscais/Faturas de cumprimento do objeto desta licitação.

10.11. Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br

11 – DEVERES DA CONTRATADA

11.1. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, o produto objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades da Unidade Requisitante.

11.2. Entregar o produto especificado na Autorização de Compra e/ou Nota de Empenho no prazo de **10 dias corridos**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o prazo estabelecido.

11.3. O recebimento do material será efetivado após o exame pelo fiscal da Empresa de Logística contratada pela Administração, no local de entrega dos produtos levando-se em conta aspectos de cumprimento das exigências legais a que o mesmo estiver sujeito e a conformidade das especificações estabelecidas no Edital.

11.4. Observar o prazo de validade dos produtos fornecidos que deverá ter validade mínima 12 (doze) meses a contar da data de entrega no setor responsável do **DGDE/SSPGES/SS**,

11.5. A aceitação de entrega do produto com validade abaixo do exigido no item **11.4** ficará condicionado a avaliação técnica do farmacêutico em conjunto com responsável pelo departamento de acordo com a avaliação da necessidade do produto no momento. A solicitação poderá ser enviada para os e-mails do departamento mandadojudicial@pjf.mg.gov.br ou sdespsaude@gmail.com devidamente justificada e assinada. Nos casos que houver necessidade do recolhimento do produto para a eventual troca da validade, a empresa terá 30 dias para realizar a entrega, podendo esse prazo ser alterado ou o produto entregue de forma parcelada, ficando condicionado à avaliação do farmacêutico em conjunto com responsável pelo departamento.

11.6. É vedada a substituição do produto contratado. Excepcionalmente, poderá ocorrer troca da marca mediante solicitação prévia e formal do detentor da ata de registro de preços, perante o departamento **DGDE/SSPGES/SS**, justificando a solicitação e apresentando amostra da marca se o departamento julgar

necessário, quando solicitado e documentos relativos ao produto oferecido (registro vigente na ANVISA). No caso de não ser possível a entrega da marca registrada no pregão por impedimento legal comprovado oficialmente pelos órgãos competentes e envolvidos é obrigatório que o licitante informe a Unidade requisitante e ofereça a substituição da marca ofertada desde que esta tenha registro vigente na ANVISA, que as especificações sejam idênticas às constantes no pregão e que o preço não seja maior do que aquele registrado e que não haja prejuízos para administração pública. Caberá ao Departamento a avaliação e decisão quanto a substituição pretendida, levando em consideração os termos acima expostos.

11.6.1. O Departamento terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para responder o parecer à solicitação de troca de marca e avaliar o pedido.

11.7. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências edilícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde/PJF.

11.8. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

11.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à validade e qualidade do produto, reservando à **DGDE/SSPGES/SS** o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.10. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.11. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.12. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Unidade Requisitante.

11.13. Efetuar a troca do produto considerado sem condições de uso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pela Unidade Requisitante.

11.14. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de Saúde de quaisquer ônus e responsabilidades.

11.15. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Unidade Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da SS/PJF, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, conforme leis vigentes.

11.16. Atender e fazer cumprir, sob pena de inadimplemento contratual, todas as normas regulamentares e legais aplicáveis à atividade e/ou fornecimento, independentemente de sua transcrição ou menção expressa no edital e seus anexos.

11.17. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. Para faturamento e Nota Fiscal, observar e seguir a **Instrução Normativa RFB 2.145/2023 – IRRF**, que define as novas diretrizes de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte.

11.19. Em caso de enquadramento no art. 4º da **IN RFB nº 1234/2012** (isenção ou imunidade), que apresente as declarações previstas nos anexos **II e III da IN da RFB nº 1234/2012**.

11.20. Nas ocasiões em que os fornecedores de bens apresentarem notas fiscais sem o devido destaque da retenção do IR, esta municipalidade, no momento do pagamento, deverá realizar a retenção em consonância com os percentuais previstos na tabela do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, e alterações.

11.21. Esta comunicação não se aplica às empresas optantes do Simples Nacional, no entanto, estas empresas devem destacar a informação relativa à opção pelo regime do SN nos Documentos Fiscais.

11.22. Registrar número endereço e e-mail para envio de documentos, correspondências oficiais e notas de empenho, por meio do qual ficará confirmado o envio dos mesmos, enviados, preferencialmente, pelo e-mail

institucional: mandadojudicial@pjf.mg.gov.br e sdespsaude@gmail.com.

11.23. Enviar a Nota Fiscal referente ao fornecimento descrito na Nota de Empenho/Autorização de compra.

11.24. Deverão ser informados os cuidados especiais a serem observados na preservação e armazenagem do material, tais como temperatura de armazenagem, limite de umidade ou outros que o material exigir além dos normalmente exigidos conforme o art. 31 da Lei n.º 8.078 de 11/09/90 o qual preconiza que a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, número do lote, quantidade, composição, prazo de validade e fabricação, bem como os riscos que apresentem à saúde e a segurança dos usuários.

11.25. Ocorrendo a rejeição do material, a licitante será notificada para a retirada do material dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe substituição por outro produto da mesma marca que a empresa foi vencedora.

11.26. A contratada deverá se responsabilizar pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriore ou percam suas características físico-químicas, organolépticas.

12 – PAGAMENTO

12.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da danfe com o devido atesto e efetuado pelo setor responsável da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

LOCALIDADE:

12.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

12.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

12.4. No caso da não apresentação da documentação ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Secretaria de Saúde (SS) autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

12.5. A Secretaria de Saúde poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

12.6. Quando ocorrer a situação prevista no **item 12.5**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

12.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

12.8. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Secretaria de Saúde, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

12.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.10. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

12.11. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização o recebimento e a conferência do objeto será realizado pelo servidor do **DGDE/SSPGES/SS** ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

13.2. O **DGDE/SSPGES/SS** atestará, no documento fiscal correspondente, a conferência do fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Unidade Requisitante, seu agente e preposto, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

13.4. Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou avarias observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14 – PENALIDADES

14.1. Os casos de inexecução do objeto, por erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, que sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas nos arts. 156 da Lei nº 14.133/21, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Conforme o art. 155 da Lei nº 14.133/21, ao licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções administrativas, sem prejuízo de possível representação junto ao Ministério Público, dependendo da gravidade.

14.4. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Subsecretaria de Licitações e Compras (SSLICOM) todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

14.4.1. Entende-se por autoridade competente o gestor da despesa executada.

14.5. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos

devidos pela Administração.

14.6. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **item 14.1**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

14.6.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “d” do **item 14.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

14.7. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, e o pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.8. O Município, por meio da Secretaria de Saúde, poderá rescindir a contratação, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer das cláusulas previstas neste Termo de Referência;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas nesta contratação, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

14.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

14.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.14. Os casos de inexecução do objeto, por erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, que sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas nos arts. 156 da Lei nº 14.133/21, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.15. Conforme o art. 155 da Lei nº 14.133/21, ao licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.16. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções administrativas, sem prejuízo de possível representação junto ao Ministério Público, dependendo da gravidade.

14.17. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Subsecretaria de Licitações e Compras (SSLICOM) todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

14.17.1. Entende-se por autoridade competente o gestor da despesa executada.

14.18. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.19. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **item 15**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

14.19.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “d” do **item 15**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

14.20. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, e o pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.21. O Município, por meio da Secretaria de Saúde, poderá rescindir a contratação, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer das cláusulas previstas neste Termo de Referência;

b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas nesta contratação, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências

14.22. Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.23. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.24. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora à administração encaminhará para inscrição em dívida ativa.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Gerente – Departamento de Gestão de Demandas Especiais – DGDE/SSPGES/SS

Subsecretária Interina de Planejamento e Gestão em Saúde Administração e Finanças – SSPGES/SS

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Planejamento e Gestão em Saúde

Avenida Brasil, 2001 / 2º andar Centro – CEP: 36.060-010 – Juiz de Fora/MG

Secretária Adjunta de Saúde – SS



Anexo A.I

TABELA DOS MEDICAMENTOS

OBS.: Os itens para participação exclusiva de ME/EPP são aqueles cujo valor estimado é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

ITEM	CÓDIGO/CATMAT	CÓDIGO	QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA (75%)	QUANTIDADE MÁXIMA TOTAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	268520	465311188	180	240	Frasco	Mabthera 10mg/ml, solução injetável, frasco com 10ml	R\$ 3.190,32	R\$ 765.676,80
2	268520	465311187	180	240	Frasco	Mabthera 10mg/ml, solução injetável, frasco com 50ml	R\$ 3.490,42	R\$ 837.700,80
3	404429	465312131	810	1080	Comprimido	Magnen B6 722,22 mg + 1,0 mg, comprimido revestido. Exclusivo para atender Ordem Judicial.	R\$ 2,63	R\$ 2.840,40
4	270436	465312133	810	1080	Comprimido	Metrexato 2,5 mg, comprimido simples. Exclusivo para atender Ordem Judicial.	R\$ 1,10	R\$ 1.188,00
5	410989	465311395	810	1080	Comprimido	Milgamma 150 mg, comprimido revestido. Exclusivo para Atender Mandado Judicial.	R\$ 1,37	R\$ 1.479,60
6	273401	465311239	1418	1890	Comprimido	Monocordil 40mg	R\$ 0,51	R\$ 963,90
7	449187	465310565	810	1080	Envelope	Monuril 5,631g, granulado, envelope com 8g	R\$ 35,82	R\$ 38.685,60
8	448577	465311564	1620	2160	Comprimido	Myfortic 360 mg, comprimido revestido de liberação retardada. Exclusivo para atender Mandado Judicial.	R\$ 8,86	R\$ 19.137,60
9	359903	465312071	945	1260	Frasco	Myozyme 50 mg – Pó Liofilizado solução injetável frasco ampola vidro transparente. Exclusivo para atender Mandado Judicial.	R\$ 1.991,55	R\$ 2.509.353,00
10	457612	465310914	72	96	Pote	Naturetti 5,778 + 3,9 mg - Geléia Oral, frasco de vidro transparente com 130 gramas. Exclusivo para Atender Mandado Judicial.	R\$ 33,70	R\$ 3.235,20
11	338288	465312072	27	36	Frasco	Nebido 250 mg/ml, Solução injetável cartucho frasco ampola vidro âmbar x 4ml. Exclusivo para atender Mandado Judicial.	R\$ 320,25	R\$ 11.529,00
12	396702	465310475	570	760	Comprimido	Nebilet 5 mg, comprimido simples. Exclusivo para atender Mandado Judicial.	R\$ 6,60	R\$ 5.016,00
13	268129	465310972	1200	1600	Comprimido	Neozine 100 mg	R\$ 0,78	R\$ 1.248,00
14	445954	465312161	810	1080	Comprimido	Nesina Pio 25,0 mg + 30,0 mg, comprimido revestido. Exclusivo para atender Ordem Judicial.	R\$ 5,35	R\$ 5.778,00
15	300988	465312163	72	96	Frasco	Neuleptil 10 mg/ml - Solução Oral Pediatra Frasco Vidro âmbar com-gotas x 20 ml. Exclusivo para atender Mandado Judicial.	R\$ 10,69	R\$ 1.026,24
16	393804	465312013	72	96	Frasco	Neutrofer 250 mg/ml, Suspensão Oral frasco plástico opaco gotejador x 30 ml. Exclusivo para atender Mandado Judicial.	R\$ 52,80	R\$ 5.068,80
17	274186	465312016	1890	2520	Comprimido	Nexium 20 mg, comprimido revestido de liberação Retardada..Exclusivo para atender Mandado Judicial.	R\$ 2,17	R\$ 5.468,40
18	274187	465312017	1134	1512	Comprimido	Nexium 40 mg, comprimido revestido de liberação Retardada. Exclusivo para	R\$ 3,42	R\$ 5.171,04

Departamento de Gestão de Demandas Especiais
Subsecretaria de Planejamento e Gestão em Saúde
Avenida Brasil, 2001 / 2º andar Centro – CEP: 36.060-010 – Juiz de Fora/MG

Assinado por 1 pessoa: SILVIA MENDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/1D78-EBEF-6EBD-5F6F> e informe o código 1D78-EBEF-6EBD-5F6F



ITEM	CÓDIGO/CATMAT	CÓDIGO	QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA (75%)	QUANTIDADE MÁXIMA TOTAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
						atender Mandado Judicial.		
19	271154	465311113	135	180	Unidade	Novolin N 100 UI / ML – Suspensão Injetável carpule de vidro transparente x 3 ml (Penfil). Exclusivo para atender Ordem Judicial.	R\$ 29,46	R\$ 5.302,80
20	383688	465311288	540	720	Unidade	Novomix 30 - 100 U / ML - Solução Injetável carpule vidro transparente x 3 ml (Penfil) – Exclusivo para atender Ordem Judicial.	R\$ 59,86	R\$ 43.099,20
21	383688	465311330	540	720	Unidade	Novomix 30 - 100 U / ML - Solução Injetável carpule vidro transparente x 3 ml + sistema de aplicação (Flexpen) – Exclusivo para atender Ordem Judicial.	R\$ 105,48	R\$ 75.945,60
22	276234	465311562	2250	3000	Unidade	Novorapid 100 U / ML – Solução Injetável carpule vidro transparente x 3 ml (Penfil) – Exclusivo para atender Ordem Judicial.	R\$ 36,55	R\$ 109.650,00
23	396051	465311547	1215	1620	Unidade	Novorapid 100 U / ML – Solução Injetável carpule vidro transparente x 3 ml + sistema de aplicação (Flexpen) – Exclusivo para atender Ordem Judicial.	R\$ 47,01	R\$ 76.156,20
24	276234	465311116	1350	1800	Frasco	Novorapid 100 U / ML – Solução Injetável frasco ampola vidro transparente x 10 ml – Exclusivo para atender Ordem Judicial.	R\$ 128,45	R\$ 231.210,00
25	407241	465312020	1620	2160	Comprimido	Oscal D 500 mg + 400 UI, comprimido revestido. Exclusivo para atender Mandado Judicial.	R\$ 1,00	R\$ 2.160,00
26	462141	465311344	108	144	Caixa	Ozempic 1,34 MG / ML - Solução Injetável carpule de vidro transparente x 3 ml + Sistema de aplicação (doses 1 mg) + 4 agulhas NovoFine – Exclusivo para atender Ordem Judicial.	R\$ 898,38	R\$ 129.366,72
27	462141	465311363	108	144	Caixa	Ozempic 1,34 MG / ML - Solução Injetável carpule de vidro transparente x 1,5 ml + Sistema de aplicação (doses 0,25 mg e 0,5 mg) + 6 Agulhas NovoFine – Exclusivo Para Atender Ordem Judicial	R\$ 768,63	R\$ 110.682,72
28	478914	465311548	810	1080	Comprimido	Patz SL 5 mg, comprimido. Exclusivo para atender Mandado Judicial.	R\$ 1,63	R\$ 1.760,40
29	427532	465311298	57	75	Unidade	Perjeta 420mg, solução diluente infusão, cartucho frasco ampola vidro transparente com 14ml	R\$ 11.728,47	R\$ 879.635,25
30	441489	465312030	72	96	Caixa	Plantaben 3,5 gramas - Pó Efervescente envelope x 5g. Exclusivo para atender Mandado Judicial.	R\$ 132,35	R\$ 12.705,60
31	273940	465311421	2250	3000	Comprimido	Pondera 20 mg, comprimido revestido. Exclusivo para atender Mandado Judicial.	R\$ 2,89	R\$ 8.670,00
32	448597	465311980	1350	1080	Comprimido	Prelone 20 mg, comprimido. Exclusivo para atender Mandado Judicial.	R\$ 0,21	R\$ 226,80
33	365441	465310977	540	720	Comprimido	Retemic 10 MG, comprimido revestido liberação prolongada - Exclusivo para atender Ordem Judicial.	R\$ 7,97	R\$ 5.738,40
34	364816	465311942	1134	1512	Cápsula.	Revlimid 25 mg, cápsula dura. Exclusivo para atender Ordem Judicial.	R\$ 459,17	R\$ 694.265,04
35	428804	465311831	270	360	Caixa	Ribomustin 100 mg pó liofilizado para solução injetável para infusão	R\$ 816,57	R\$ 293.965,20
36	450760	465311832	270	360	Caixa	Ribomustin 25 mg pó liofilizado para solução injetável para infusão	R\$ 316,48	R\$ 113.932,80
37	270120	465311185	144	192	Frasco	Rivotril 2,5 mg, Solução oral frasco de vidro conta - gotas x 20 ml. Exclusivo para atender Mandado Judicial.	R\$ 3,35	R\$ 643,20



ITEM	CÓDIGO/CATMAT	CÓDIGO	QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA (75%)	QUANTIDADE MÁXIMA TOTAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
38	272931	465312111	1620	2160	Comprimido	Rohydorm 1 mg, comprimido revestido. Exclusivo para atender Ordem Judicial.	R\$ 0,91	R\$ 1.965,60
39	363778	465311032	810	1080	Comprimido	Rohydorm 2 mg	R\$ 14,44	R\$ 15.595,20
40	272931	465370013	810	1080	Comprimido	Rohypnol 1 mg, comprimido revestido. Exclusivo para atender Mandado Judicial.	R\$ 0,89	R\$ 961,20
41	448754	465311117	2250	3000	Unidade	Saxenda 6 MG / ML – Solução Injetável carpule vidro transparente x 3 ml + sistema de aplicação (Flexpen) – Exclusivo para atender Ordem Judicial.	R\$ 456,31	R\$ 1.368.930,00
42	276658	465312051	1620	2160	Comprimido	Selozok 100 mg, comprimido revestido liberação prolongadaExclusivo para atender Mandado Judicial.	R\$ 9,58	R\$ 20.692,80
43	276656	465311396	2025	2700	Comprimido	Selozok 25 mg, comprimido revestido liberação prolongadaExclusivo para atender Mandado Judicial.	R\$ 0,93	R\$ 2.511,00
44	276657	465310233	1620	2160	Comprimido	Selozok 50mg, comprimido revestido liberação prolongada	R\$ 0,91	R\$ 1.965,60
45	276961	465312052	810	1080	Comprimido	Sirdalud 2 mg, comprimidoExclusivo para atender Mandado Judicial.	R\$ 1,38	R\$ 1.490,40
46	458670	465311384	162	216	Unidade	Soliqua 100 U / ML + 0,033 MG / ML - Solução Injetável carpule de vidro transparente x 3 ml + Sistema de aplicação (Flexpen) – Exclusivo Para Atender Ordem Judicial.	R\$ 92,22	R\$ 19.919,52
47	353334	465311537	72	96	Caixa	Somavert 10 mg - Pó liofilizado para solução injetável - 30 frascos ampola vidro incolor + 30 seringas preenchidas vidro transparente diluente. Exclusivo para atender Ordem Judicial.	R\$ 8.404,50	R\$ 806.832,00
48	466366	465310030	81	108	Unidade	Spiriva Respimat 2.5mcg/Dose, 4ml (60 doses) + Inalador RespimatExclusivo para atender Mandado Judicial.	R\$ 291,15	R\$ 31.444,20
49	412031	465311805	810	1080	Comprimido	Sprycel 100mg, comprimido revestido, para atender Mandado Judicial	R\$ 233,04	R\$ 251.683,20
50	359135	465311804	810	1080	Comprimido	Sprycel 20mg, comprimido revestido, para atender Mandado Judicial	R\$ 80,45	R\$ 86.886,00
51	356453	465311215	810	1080	Comprimido	Stablon 12,5 mg.	R\$ 2,90	R\$ 3.132,00
52	455395	465311701	36	48	Caixa	Stelara 130 mg solução injetável para infusão intravenosa frasco com 26 ml	R\$ 25.815,11	R\$ 1.239.125,28
53	400563	465311350	90	120	Frasco	Stelara 45mg, Solução Injetável, Frasco com 0,5ml	R\$ 9.957,63	R\$ 1.194.915,60
54	400563	465311669	108	144	Unidade	Stelara 90mg - solução injetável seringa preenchida vidro transparente dispositivo de segurança x 1 ml	R\$ 19.282,99	R\$ 2.776.750,56
55	465480	465311899	36	48	Unidade	Taltz 80 mg / ml - Solução Injetável seringa preenchida x 1 ml + 1 cânula de aplicação. Exclusivo para atender mandato judicial.	R\$ 5.654,09	R\$ 271.396,32
56	398578	465310209	72	96	Frasco	Tamarine 4,878 + 4,719 mg, Geléia frasco plastico opaco x com 250 gramas + colher. Exclusivo para Atender Mandado Judicial.	R\$ 102,88	R\$ 9.876,48
57	285081	465312004	810	1080	Cápsula.	Tamsulon 0,4 mg, cápsula gelatinosa dura.Exclusivo para atender Mandado Judicial.	R\$ 1,14	R\$ 1.231,20
58	272454	465311995	216	288	Frasco	Tegretol 20 mg/ml, Suspensão oral frasco vidro ambar x 100 ml + seringa dosadora. Exclusivo para atender Mandado Judicial.	R\$ 8,70	R\$ 2.505,60



ITEM	CÓDIGO/CATMAT	CÓDIGO	QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA (75%)	QUANTIDADE MÁXIMA TOTAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
59	438433	465311134	83	110	Unidade	Toujeo 300 U / ML – Solução Injetável carpule vidro transparente x 1,5 ml + sistema de aplicação (Flexpen) – Exclusivo para atender Ordem Judicial.	R\$ 136,39	R\$ 15.002,90
60	407214	465311050	1200	1620	Comprimido	Trayenta 5 mg, comprimido revestido.Exclusivo para atender Mandado Judicial	R\$ 5,93	R\$ 9.606,60
61	432782	465311180	1350	1800	Unidade	Tresiba 100 UI / ML – Solução Injetável carpule vidro transparente x 3 ml (Penfil) – Exclusivo para atender Ordem Judicial.	R\$ 150,49	R\$ 270.882,00
62	433218	465311136	1350	1800	Unidade	Tresiba 100 UI / ML – Solução Injetável carpule vidro transparente x 3 ml + sistema de aplicação (Flextouch) – Exclusivo para atender Ordem Judicial.	R\$ 132,48	R\$ 238.464,00
63	448805	465312005	567	756	Comprimido	Triquilar 0,05 mg + 0,03 mg – comprimido revestido + 0,075 mg + 0,04 mg + comprimido revestido + 0,125 mg + 0,03 mg.Exclusivo para atender Mandado Judicial.	R\$ 8,38	R\$ 6.335,28
64	435540	465311687	756	1008	Comprimido	Vimpat 200 mg - comprimido revestido	R\$ 10,31	R\$ 10.392,48
65	271621	465370834	2430	3240	Comprimido	Zyprexa 10 mg, comprimido revestido.Exclusivo para atender Mandado Judicial.	R\$ 6,70	R\$ 21.708,00
66	412776	465310299	72	96	Caixa	Zytiga 250mg, caixa com 120 comprimidos. Exclusivo para atender Mandado Judicial	R\$ 1.818,00	R\$ 174.528,00
VALOR TOTAL DO PROCESSO:								R\$ 15.872.411,33

